



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
SECRETARIA ESPECIAL DE LABORATÓRIOS  
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3770  
selab@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/SELAB/UFFS/2017 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao tratamento e análise da água de abastecimento nos *campi* da UFFS.

A Secretária Especial de Laboratórios da Universidade Federal da Sul (UFFS), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Disciplinar os procedimentos para o tratamento e análises físicas, químicas e microbiológicas da água de abastecimento nos *campi* da Universidade Federal da Fronteira Sul.

**Art. 1º** O tratamento e as análises da água de abastecimento deverão atender às orientações legais previstas na Portaria nº 2914/MS/11 e, se aplicável, as orientações determinadas pelos órgãos fiscalizadores do respectivo Município e Estado.

**Art. 2º** Cabe às direções dos *campi* que não contam com abastecimento de água pela rede pública:

- I.** Providenciar o tratamento e as análises da água que abastecem o seu *campus*;
- II.** Responder, junto aos órgãos de fiscalização, sobre as atividades inerentes ao tratamento e as análises da água de abastecimento;
- III.** Estabelecer a previsão orçamentária de recursos para a compra de suprimentos para o tratamento e execução das análises de água de abastecimentos.

Parágrafo único: Para cumprir o estabelecido neste artigo, as direções de *Campi* deverão nomear um ou mais servidores para atender a demanda, definindo dentre estes, um Responsável Técnico e um Suplente. Os custos referente a Anotação de Responsabilidade Técnica serão ser pagos pela instituição.

**Art. 3º** Cabe ao Responsável Técnico:

- I.** Responder pelos procedimentos técnicos do tratamento e das análises da água;
- II.** Elaborar um plano de amostragem da água de abastecimento do *campus*;

- III.** Aprovar, junto à Direção do *campus*, o plano de amostragem e apresentá-lo ao Departamento de Gestão Ambiental;
- IV.** Orientar e coordenar as atividades do tratamento e das análises da água;
- V.** Monitorar os padrões de potabilidade e corrigir eventuais não conformidades detectadas;
- VI.** Criar um plano de ação para a correção dos parâmetros, nos casos de não conformidades;
- VII.** Providenciar, nos casos de não conformidades, em até 24 horas a coleta da água para nova análise;
- VIII.** Em casos de não conformidade, informar a Direção do *campus*, para que sejam tomadas as providências e procedimentos de segurança necessários aos usuários;
- IX.** Apresentar o plano de ação à Direção do *campus* e ao Departamento de Gestão Ambiental, em até 48 horas;
- X.** Implementar e executar as ações previstas nos planos de ações;
- XI.** Informar à Direção do *campus* e ao Departamento de Gestão Ambiental os resultados obtidos, após a execução dos planos de ações;
- XII.** Apresentar à Secretaria Especial de Laboratórios (SELAB), as demandas de suprimentos para a execução do tratamento de água e para a execução das análises, conforme calendário de compras do referido setor;
- XIII.** Manter registro de todas as análises realizadas para o monitoramento da qualidade da água;
- XV.** Apresentar mensalmente uma cópia das análises executadas, dos planos de ações criados e dos resultados obtidos para o Departamento de Gestão Ambiental da UFFS;
- Art. 4º** O tratamento inclui a desinfecção da água, por meio da cloração.
- Art. 5º** As análises de monitoramento compreendem os parâmetros e as frequências previstas no anexo XV da Portaria nº 2914/MS/11.
- § 1º** As análises com frequência mensal deverão ser executadas internamente, com o uso da estrutura física e de pessoal da UFFS;
- § 2º** As demais análises previstas na Portaria nº 2914/MS/11 poderão ser executadas através de serviço contratado;
- Paragrafo único:** As análises poderão ser executadas em instituições parceiras, desde que haja convênio firmado entre as partes.
- Art. 6º** Os padrões de potabilidade da água deverão atender ao que preconiza a Portaria nº 2914/MS/11.
- Art. 7º** A metodologia para a realização das análises deverá ser reconhecida pelos órgãos ambientais vigentes.
- Art. 8º** Cabe à SELAB instruir, mediante demandas recebidas dos *campi*, os processos de compras

de suprimentos para a execução do tratamento e análises da água.

**Art. 9º** Cabe ao Departamento de Gestão Ambiental, monitorar as análises de água de todos os *campi*, os planos de ação e os resultados dos planos de ações executados.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa se aplica aos *campi* abastecidos por solução alternativa coletiva, ou seja, através de poços.

**Art. 11º** Os casos omissos nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela Secretária Especial de Laboratórios junto com as Direções de *campi*.

**Art. 12º** Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLADIS JULINA LUTINSKI  
Secretária Especial de Laboratórios